

DESPACHO

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, e no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do RJAL, aprovado em Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que:

No âmbito das atribuições cometidas aos Municípios, no domínio do equipamento rural e urbano, e face ao disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, aprovado em Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete aos órgãos municipais a gestão dos mercados;

Os mercados municipais são infraestruturas que tendem a ficar em vias de extinção, principalmente devido ao aparecimento das grandes superfícies de zonas comerciais e alterações do ritmo de vida das populações;

É premente incentivar os produtores e comerciantes, e também os consumidores a voltar ao comércio tradicional, promovendo a economia local;

A requalificação do mercado municipal da Chamusca visa assegurar a modernização do seu funcionamento, compaginando-o com os atuais conceitos e modelos de comércio;

O mercado municipal da Chamusca está organizado em lugares de venda independentes, os quais podem assumir as formas de lojas e de bancas, sendo que a atribuição das lojas é efetuada por arrematação em hasta pública, nos termos do artigo 14º do Regulamento do Mercado Municipal da Chamusca;

Na sequência do meu despacho, datado de 09/10/2020, ratificado na reunião da Câmara Municipal, realizada a 20/10/2020, determinei que as lojas do mercado municipal da Chamusca, fossem adjudicadas, mediante procedimento de hasta pública, para atribuição do direito de ocupação a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, automaticamente renovável.

No âmbito do ato público da hasta pública nº 02/2020, que se realizou a 04 de novembro de 2020, pelas 10h30, no edifício do Cineteatro da Chamusca, foi adjudicada a loja nº 15 do mercado municipal da Chamusca, não tendo sido realizadas outras licitações.

As restantes doze lojas não ocupadas, e existentes no mercado municipal da Chamusca, não foram objeto de arrematação nessa hasta pública.

De acordo com o artigo 15º, nº 1 do Regulamento do Mercado Municipal da Chamusca, quando não se tenham apresentado proponentes em hasta pública ou quando os lugares não tenham sido atribuídos, o Presidente da Câmara pode atribuir a sua ocupação, a requerimento do interessado e com dispensa de arrematação, pelo valor base de licitação.

Contudo, devido à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus Covid-19 e na sequência do Estado de Emergência e respetivas renovações, decretados pelo Sr. Presidente da República, pela atribuição do direito de ocupação das lojas, os proponentes/adjudicatários ficam isentos do pagamento do valor base de licitação e da taxa mensal devida, até ao dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do meu Despacho nº 01/2021, datado de 11 de janeiro de 2021.

O referido direito à ocupação é feito a título precário, pessoal e gratuito, até ao final do ano de 2021, podendo os adjudicatários exercerem direito de preferência, num futuro procedimento, para ocupação precária de lugares nas bancas ou nas lojas no Mercado Municipal da Chamusca.

Face ao supra exposto, **DETERMINO** atribuir o direito de ocupação a título precário da loja nº 1 do Mercado Municipal da Chamusca a Maria Isabel Marques Soares, para o exercício da atividade de engomadoria/costureira.

APROVO a minuta do contrato de ocupação a título precário da loja nº 1 do mercado municipal da Chamusca, nos termos e condições previstas no mesmo.

Paços do Concelho da Chamusca, 25 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)



Maria Soar

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

CONTRATO Nº 40/2021

CONTRATO DE OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DA LOJA Nº 1 DO MERCADO MUNICIPAL DA CHAMUSCA

--- Aos vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, na vila da Chamusca, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, Técnica Superior e na qualidade de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de vinte e três de maio de dois mil e dezoito, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, é celebrado o presente contrato: --

--- **Entre:** -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Chamusca, no uso da competência que lhe é conferida nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

--- **E,** -----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: **MARIA ISABEL MARQUES SOARES**, portadora do cartão de cidadão número _____, emitido pela República Portuguesa e válido até _____, com o contribuinte fiscal número _____, residente na _____, com o contato telefónico _____ e endereço de *email*: -----

--- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e a identidade do segundo outorgante, pela exibição do seu cartão de cidadão.-----

--- **Pelo Primeiro Outorgante foi dito:** -----

--- Que, em nome do seu representado e de harmonia com o seu despacho, datado de vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um, foi adjudicado o direito de ocupação a título precário da loja nº 1, existente no Mercado Municipal da Chamusca, sito na vila da Chamusca.-----


Flávia Soares



---De harmonia com o seu despacho, datado de vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um, foi aprovada a minuta do presente contrato para **“OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DA LOJA Nº 1 DO MERCADO MUNICIPAL DA CHAMUSCA”**, nas seguintes condições e cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

---O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio urbano sito na Travessa do Prior, que confronta com a Rua do Regedor, Rua Câmara Pestana e com a Rua Miguel Bombarda, na União de freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, no concelho da Chamusca, com a área de 776,0100 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 625 e omissa na Conservatória do Registo Predial da Chamusca. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, o direito de ocupação precária da loja nº 1 do Mercado Municipal da Chamusca, devidamente identificada na planta anexa a este contrato e que dele faz parte integrante.-----

Cláusula 2.ª

(Pagamento)

--- Pela atribuição do direito de ocupação, o Segundo Outorgante fica isento do pagamento da taxa mensal devida, até ao dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Despacho nº 01/2021, datado de 11 de janeiro de 2021, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, devido à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus Covid-19 e na sequência do Estado de Emergência e respetivas renovações, decretados pelo Sr. Presidente da República.-----

Cláusula 3.ª

(Prazo)

--- O referido direito à ocupação é feito a título precário, até ao final do ano de 2021, podendo o segundo outorgante exercer direito de preferência, num futuro procedimento para ocupação precária de lugares nas bancas ou nas lojas no Mercado Municipal da Chamusca.-----

Cláusula 4.ª

(Ocupação)

---O direito de ocupação é atribuído a título precário, pessoal e oneroso, exceto até ao dia 31 de dezembro de 2021, nos termos previstos na cláusula anterior.-----



Stacia Soem

Cláusula 5.ª

(Utilização da loja)

--- A loja nº 1 do Mercado Municipal da Chamusca destina-se a engomadoria/costureira. -----

Cláusula 6.ª

(Horário de funcionamento)

--- O horário de funcionamento da loja deve ser proposto pelo Segundo Outorgante e aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca.-----

Cláusula 7.ª

(Deveres do Segundo Outorgante)

--- São deveres do Segundo Outorgante: -----

---a) As despesas do consumo de água, eletricidade, telefone, TV cabo, Internet, alarme;-----

---b) Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição, nas condições estabelecidas no Regulamento; -----

---c) Cumprir o horário de venda fixado para a loja, de forma contínua e ininterrupta durante o período estabelecido;-----

---d) Obter todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial; -----

---e) Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e segurança no trabalho; -----

--- f) Garantir as condições de manutenção, salubridade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados;-----

--- g) Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros comerciantes e os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde e conforto; -----

---h) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e/ ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino possa perturbar os outros comerciantes ou os utentes em geral; -----

---i) Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;-----

--- j) Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Câmara Municipal da Chamusca;-----

--- k) Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que tenham sido previamente autorizados pela Câmara Municipal;-----


Stania Soares



--- l) Entregar o espaço no termo do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com a antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado.-----

Cláusula 8.ª

(Obras)

---O Segundo Outorgante não poderá efetuar quaisquer obras ou modificações nos locais de venda sem autorização prévia escrita do Primeiro Outorgante e todas as que fizer com tal autorização, ficarão a pertencer ao espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.-----

Cláusula 9.ª

(Resolução do contrato)

--- 1º Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode resolver o contrato nas condições resultantes da lei geral aplicável e, especialmente, nos seguintes casos: -----

--- a) Quando o ocupante ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a utilização, ocupação ou a exploração do lugar de venda; -----

--- b) Quando o ocupante utilizar o lugar para fins diversos daquele para o qual foi destinado; --

--- 2º A Câmara Municipal pode ainda resolver o contrato quando haja indícios de qualquer das condutas referidas no número anterior, suscetíveis de lesar os interesses do Município ou de perturbar o normal funcionamento do Mercado, até à conclusão do processo de contraordenação entretanto instaurado e por prazo não superior a 60 dias.-----

Cláusula 10ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

--- As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.-----

Cláusula 11.ª

(Seguros)

--- 1º É da responsabilidade do Segundo Outorgante a assunção dum sistema eficaz de cobertura de danos de responsabilidade civil, sem prejuízo de outros exigidos pela lei: -----

--- a) Seguros de trabalho de todo o pessoal afeto à exploração; -----



- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade de exploração;-----
--- c) Seguro multirrisco do seu equipamento; -----
--- d) Seguro de responsabilidade civil profissional.-----
--- 2º A exploração da concessão não pode desenvolver-se sem que o concessionário assegure a validade plena do referido sistema de seguros e os demais que a legislação lhe impuser para o exercício da sua atividade.-----

Cláusula 12.ª

(Legislação aplicável)

--- Em tudo o mais, aplicar-se-á ao presente contrato, o Regulamento do Mercado Municipal da Chamusca e demais legislação em vigor aplicável. -----

--- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, servindo de oficial público.-----

--- Verifiquei por ter feito prova, que o Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, e não tem dívidas ao Município da Chamusca.-----

--- São arquivados os documentos que instruem o procedimento, relatório de documento interno, despacho, minuta do contrato, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 24/05/2021; declaração, sob compromisso de honra, que não tem dívidas à Segurança Social.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo outorgante,

Maria Isabel Marques Soares

O Oficial Público,

Maria Inácia Venâncio Carvalho

PL

Paula Soares



REGISTADO

No livro próprio, sob o nº 40/2021 em 26/05/2021

O trabalhador

Emílio Venâncio